**NOTIFICAÇÃO Proc. FA 0116-001.626-7**

**Para: DIRETORIAS ADMINISTRATIVAS MULTIPLEX/CINE ARAUJO**

**Cuiabá, 27 de Setembro de 2016**

Ilmos(as). Senhores(as) Diretores (as) Responsáveis MSA Cinematográfica LTDA- CINE ARAUJO Multiplex PANTANAL

**Assunto: COBRANÇA DE MEIO ENTRADA para crianças de 0(zero) a 12(doze) anos acompanhadas**

Vimos por meio desta com fulcro ao **artigo 5º incisos XI e XII da Lei Municipal 5.018/2007**, **NOTIFICAR** e informar a este estabelecimento que se digne a observância e cumprimento na boa relação de consumo, especialmente ao disposto no **artigo 4º caput, inciso III e** **artigo 6º inciso II e artigo 39 incisos II, V, todos da Lei nº. 8.078/1990**.

Tendo em vista as diversas denúncias apresentadas a este órgão de que os pais ou responsáveis consumidores estão sendo proibidos de adentrar nas dependências do cinema para usufruir do serviço de entretenimento (cinematográfico), acompanhados de criança menores de doze anos de idade, incluindo de colo, sem que os mesmos efetue o pagamento da meia entrada.

Entendemos que tal prática viola os princípios que norteiam os direitos do consumidor tendo em vista que essas crianças permanecem no colo de seus pais ou responsável e portanto não sendo justificável a cobrança de sua entrada, bem como não se tem noticia/informação de lotação máxima da capacidade de lugares.

Insta consignar que em situações análogas, tais como transporte terrestre e aéreo trata-se o tema de forma coerente e proporcional.

Para tanto como Órgão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Consumidores, recomendamos com o intuito de que se evitem maiores dissabores, que a Empresa prestadora de serviço cinematográfico, imbuída dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade:

1. Se abstenham de realizar tal cobrança a crianças de até 3(três) anos, até que se justifique a este órgão quais os critérios adotados para tal postura;
2. Apresentem a devida resposta/defesa na forma do artigo 42 do Dec.Federal 2.181/97, condizente qual a pratica ora questionada.
3. Retirem qualquer aviso que obrigue a criança menor de três anos de idade acompanhada dos pais ou responsáveis a realizarem tal pagamento.

Sem mais para o momento, e desde já nos colocando a inteira disposição para realizarmos uma boa política de relacionamento, respeito e proteção aos atores envolvidos nas relações consumeristas, renovamos nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

**CARLOS RAFAEL DEMIAN GOMES DE CARVALHO**

Secretário Adjunto de Proteção e Defesa do Consumidor

PROCON Cuiabá-MT

Ato GP nº 583/2016.

.